

TC 016.763/2003-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Turiaçu/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsáveis: Murilo Mário Alves dos Santos – ex-prefeito (CPF 125.010.503-04); Aldenir Ferreira Chagas (CPF 224.258.023-04); Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72); Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15); Ivone Reis Moreira Soares (CPF 769.240.503-44); Leciles César Soares Reis (CPF 754.782.503-68) Rogério Fonseca Cavalcante (CPF 714.353.793-49); Constury Construções Comércio e Serviços (CNPJ 04.205.433/0001-34); Multimóveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.124.480/0001-00) e Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA (CNPJ 63.451.363/0001-63).

Representação legal: Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323) e outros, devidamente cadastrados no processo, representando a responsável Irosélia Soares Rodrigues. Peça 57, p. 19.

Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914) e outros, representando Aldenir Ferreira Chagas. Peça 57, p. 17.

Adilson Ribeiro Balata (OAB/MA 4.913) e outros, representando Murilo Mário Alves dos Santos. Peça 57, p. 18 e peça 95.

Walter de Sousa Barros (não advogado), representando Rogério Fonseca Cavalcante, Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. e Arnaldo Cavalcante Pinto. Peça 57, p. 12, 14 e 16.

Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494) representando Leciles César Soares Reis e Ivone Reis Moreira Soares. Peça 57, p. 6, 7, 8 e 9.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 27 p. 3-6)

Número/Ano: 65/2012

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 18/1/2012.

Ata nº: 1/2012.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento	X		

do (s) débito (s)?			
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

Dados do Acórdão Recursal (peça 112.).

Número/Ano: 3560/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 9/12/2014.

Ata nº: 49/2014.

Recorrente: Irosélia Soares Rodrigues (CPF 460.397.243-15).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	

13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		
--	---	--	--

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 158)

Número/Ano: 955/2016

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 20/4/2016.

Ata nº: 13/2016.

Responsável: Município de Turiaçu/MA (CNPJ 63.451.363/0001-63).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?		X	
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os representantes legalmente constituídos, advogados Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323), Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914) e Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494), foram devidamente habilitados nos

autos e que a cópia dos comprovantes de inscrição na OAB, extraídos do cadastro nacional (site <http://www.oab.org.br/>) constam dos autos (peças 161, 162 e 163).

2. Inicialmente cabe informar que o Acórdão 65/2012-TCU-Plenário (peça 27, p. 3-6), que originalmente julgou irregulares as contas dos responsáveis (com imputação de débito, multas, declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública e a inabilitação de responsáveis para o exercício em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos) já foi objeto de análise e retificação por erro material, tendo em vista a imputação indevida de alguns débitos à responsável Irosélia Soares Rodrigues, evidenciados no Acórdão 3560/2014-TCU-Plenário (peça 112).
3. Atesto quanto aos itens acima indicados, que conferidos os termos dos Acórdãos 65/2012-TCU-Plenário, 3560/2014-TCU-Plenário e 955/2016-TCU-Plenário, **FOI** identificado erro material no Acórdão 955/2016-TCU- Plenário, relacionado ao cofre credor do débito.
4. No Acórdão 3560/2014-TCU-Plenário, no Item 3: Recorrente, a responsável Irosélia Rodrigues Soares, foi nominada como ex-Prefeita, em vez de ex-Secretária de Educação. Quanto a esta falha, penso, salvo melhor juízo, que não há a necessidade de apostilamento, tendo em vista que se refere a item da deliberação que não altera a parte dispositiva dos títulos executivos constituídos por intermédio dos Acórdãos 65/2012-TCU-Plenário e 955/2016-TCU-Plenário.
5. Informo, ainda, que com relação ao Acórdão 65/2012-TCU-Plenário já foram efetivadas todas as notificações/comunicações devidas em relação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4, 9.5, 9.8, 9.9 e 9.10 dessa deliberação. Nesse mesmo sentido em relação ao Acórdão 3560/2014-TCU-Plenário já foram tomadas todas as providências indicadas no subitem 9.4 dessa deliberação. Todavia, ante às constatações de erros/falhas em algumas comunicações, conforme exposto nos anexos I e II, devem ser realizadas as respectivas correções para regular prosseguimento processual, especialmente quanto à constituição futura dos processos de cobrança executiva.
6. Informo, por oportuno, que há nos autos 3 (três) requerimentos, 2 solicitando o parcelamento de multas e 1 (um) solicitando o parcelamento de débito, datados de 6 de julho de 2012, 3 de agosto de 2012 e 27 de janeiro de 2015, respectivamente (peças 87, 100 e 136), o que já foi autorizado conforme subitem 9.11 do Acórdão 65/2012-TCU-Plenário. Reforço, ainda, que apenas a Sra. Irosélia Soares Rodrigues pagou a multa que lhe foi imposta (peça 137), restando, ainda, a dívida relacionada ao débito (v. subitens 9.3.1 desse Acórdão c/c subitem 9.1 do Acórdão 3560/2014-TCU-plenário).
7. Diante do exposto, submeto o presente processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n. 2, 29/1/2014 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, para promoção do apostilamento do Acórdão 955/2016-TCU-Plenário, consignando a seguinte alteração:

- No Acórdão 955/2016-TCU-Plenário, subitem 9.1, **onde se lê:** (...) “aos cofres do Tesouro Nacional **leia-se:** “aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) municipal”:
8. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento do Acórdão 955/2016 – TCU – Plenário, necessário se faz a adoção das seguintes medidas pelo Serviço de Administração desta Secex:

- a) Efetivar as notificações cabíveis em face do subitem 9.1 do Acórdão 955/2016-TCU-Plenário, após o devido apostilamento;
- b) Considerando as informações contidas nos itens 5 e 6 e nos Anexos I e II desta instrução, tomar as providências cabíveis, de forma que se reenvie referidas notificações, corrigidas dos erros/falhas indicados nos mencionados Anexos, bem como se informe aos responsáveis que requereram o parcelamento das suas dívidas, acerca do parcelamento deferido, nos termos do subitem 9.11 do Acórdão 65/2012-TCU-Plenário;
- c) Encaminhar cópia do Acórdão 955/2016-TCU-Plenário, bem como o Relatório e Voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do subitem 9.4 de referida deliberação; e
- d) Após efetivadas as medidas acima, e constada a ciência das notificações, tomar as providências indicadas no item **4.6 do Manual de Cobrança Executiva**, aprovado pela Portaria-Adgecex nº 1, de 17 de julho de 2013, tendo em vista o cofre credor para o recolhimento dos débitos imputados.

SECEX-MA, em 26 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
 AUFC Mat. 737-4.

ANEXO I – Notificações do Acórdão Condenatório (65/2012-TCU-Plenário).

Responsáveis	Erros/falhas nos Ofícios de Notificação/Comunicação.	Ofícios/Ars (Peça)
Murilo Mário Alves dos Santos-ex-Prefeito.	A notificação deveria ser dirigida ao Representante Legalmente constituído, e não ao responsável.	Ofício (72). Rep. Legal (peça 57, p. 18 e peça 95). Ar (88).
Aldenir Ferreira Chagas	Idem	Ofício (74). Rep. Legal (57, p. 15). Ar (89).
Irosélia Soares Rodrigues	Idem	Ofício (73), Rep. Legal. (57, p. 19). Ar (92).
Ivone Reis Moreira Soares	Idem	Ofício (67), Rep. Legal (57, p. 6-7). Ar (ausente)*.
Leciles César Soares Reis	Idem	Ofício (68), Rep. Legal (57.p. 8-9) Ar (ausente)*.
Arnaldo Cavlacante Pinto	Ok	Ofício (70) e Ar (98)
Rogério Fonseca Cavalcante	Ok	Ofício (69) e Ar (91).

Multimóveis Indústria e Comércio Ltda.	Ok	Ofício (94) e Ar (99).
Constury Construção Comércio e Serviços Ltda.	Ok	Ofício (76) e Ar (86).
Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA.	Ok	Ofício (71) Ar (90).

* Considerando que os ARs, referentes aos ofícios de notificação encaminhados para as responsáveis Ivone Reis Moreira Soares e Leciles César Soares Reis, não constam dos autos, não há como comprovar a ciência das referidas notificações pelas responsáveis.

ANEXO II – Notificações do Acórdão Recursal (3560/2014-TCU-Plenário).

Responsáveis	Erros/falhas nos Ofícios de Notificação /Comunicações).	Ofícios/Ars (Peça)
Murilo Mário Alves dos Santos	- Não consta do Ofício, o Anexo I, com o detalhamento dos débitos.	Ofício (147). Ar (149).
Aldenir Ferreira Chagas	- A notificação deveria ser dirigida ao Rep. Legal. - Do anexo I, não consta o débito com data de 9/2/2001, no valor de R\$ 12.000,00 do Sr. Aldenir em solidariedade com os responsáveis Murilo e Irosélia, subitem (9.3.1 do Acórdão 65/2012-TCU-Pl. - Cofre Credor das dívidas 2 e 3 é o do Fundeb e não o da Prefeitura Municipal.	Ofício (116). Ar (134).
Ivone Reis Moreira Soares	- Não consta do ofício o Anexo I, com o detalhamento do débito (item 9.3.1), como também não menciona no Ofício a multa item (9.4) do Acórdão 65/2012-TCU-Plenário.	Ofício (146). Ar. (150)
Leciles Cesar Soares Reis	- Não consta do Ofício o Anexo I, com o detalhamento do débito (item 9.3.2), como também não menciona no Ofício a multa aplicada (item 9.4) do Acórdão 65/2012-TCU-Plenário. -	Ofício (148). Ar (151)
Irosélia Soares Rodrigues	- Foi notificada do referido	Ofício (118). Ar (129)



	Acórdão, na qualidade de recorrente, tendo em vista que o recurso foi assinado pela própria responsável. - No ofício de notificação não foi mencionada a solidariedade do débito da responsável com os Srs. Murilo Mário Alves dos Santos e Aldenir Ferreira Chagas. - Pagou a multa e requereu o parcelamento do débito em 20 parcelas.	Requerimento (136). Comprovante de pagamento da multa (137).
--	---	---